

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77
E-mail: licitacaobotu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal 3555/2000 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 e Decreto Federal "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal".

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM– MG E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PREGÃO PRESENCIAL

MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 11/04/2018

Horário: 14:00 (quatorze horas) Horário Oficial de Brasília

Local:

**Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Botumirim, Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG
CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77
Telefone: (38)3527-0000**

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

Horário de Funcionamento: 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min

Portaria nº 001/2018

**JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO –NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018 PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77 por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 005/2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: menor preço por item, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal Nº3555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM– MG E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme detalhado no Anexo I deste edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 11/04/2018

HORA: 14:00 HS (QUATORZE HORAS) HORARIO OFICIAL DE BRASILIA.

LOCAL: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Botumirim, com endereço na Rua José da Cruz, nº 09, Centro – Botumirim/MG, CEP. 39.596-000

1.2. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

1.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM– MG E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme especificações do anexo I do edital.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Saúde

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias indicadas no anexo I – Termo de Referência ou aquelas subsequentes nos anos seguintes quando da prorrogação conforme legislação vigente.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação, no que se refere aos itens 02, 03 e 04 é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Título VIII deste instrumento convocatório.

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

3.2.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Botumirim/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2. Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada suspensa, impedida, ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. - Não consideradas MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar Municipal nº 04/2009, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38) 3255-1133- e-mail: licitacaobotu@gmail.com. **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.botumirim.mg.gov.br. No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.**

4.2. Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de fax, telefone ou diretamente na Prefeitura Municipal, pelo telefone: (38) 3255-1133.

4.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.botumirim.mg.gov.br, bem como as publicações realizadas na imprensa oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.4. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, informar sua razão social e seu e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaobotu@gmail.com ou via fac-símile (38) 3255-1133, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.6. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site www.botumirim.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados além das respostas, outras informações que a Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38) 3255-1133- e-mail: licitacaobotu@gmail.com, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4.11. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro Oficial do Município munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais.

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.3. O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, os documentos que o credencie a participar deste certame conforme segue:

5.3.1. Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja Estatuto Social ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil.

5.3.2. Tratando-se de representante o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo) ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

outorgante da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto e de cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante.

5.3.3. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

5.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. As microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, e equiparadas, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar Municipal nº 04/2009, como condição de Credenciamento e participação, deverão apresentar documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, conforme modelo do anexo VI, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

5.7. Apresentação da Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeiro Oficial do Município até a data e horário definido no subitem 1.1, alíneas “b” e “c” do presente instrumento, sob a pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 018/2018

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 018/2018

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1- A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, nº do CNPJ e preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

9.2 - A PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR:

a) Preço unitário POR ITEM, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida nos Anexos I do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Botumirim, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

c) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

d) O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

e) Serão desclassificadas as propostas que:

e.1) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.

e.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

f) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

10.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 10.1.3, deste subitem.

10.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal:

10.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

10.2.4. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

10.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município da sede do licitante.

10.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

10.3.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo (Anexo IV).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

10.4. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

10.5. A Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

10.6. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

10.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

10.8. Em substituição a documentação de Habilitação poderá se apresentado CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

10.9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

10.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

10.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.12.1. se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.12.2. Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto a Certidão de Falência e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo “III” do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem os benefícios desta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

11.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

11.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

11.5.1. No tocante aos preços, o critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada Item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.6.1. Seleção da proposta de menor preço observando-se o menor preço por Item, e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

11.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.7. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.8. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

11.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

11.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

11.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.

11.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.17. Após a negociação, se houver a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

11.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.22. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro.

11.23. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

12. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38) 3255-1133, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

12.1.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.1.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.1.3. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

12.8. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por Item.

12.9. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.10. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

13.4. O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência até no exercício econômico financeiro de 2018, ou seja, de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

13.4.1. O futuro contrato administrativo, não poderá ser prorrogado.

13.5. Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores contratados, serão passivos de revisão e conseqüentemente acréscimo ou redução, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, por iniciativa exclusiva do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de prestar promover o fornecimento ou apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Botumirim/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01.02.20.606.0035.3071 - 44905200 Ficha 0806 Fonte 100

10.01.02.20.606.0035.3071 - 44905200 Ficha 0807 Fonte 124

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. O fornecimento deverá obedecer todas as exigências contidas no anexo I – termo de referência.

16.2. A licitante contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

16.3. Do Contratante

16.3.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização para recebimento dos produtos, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

16.3.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência de vício no produto ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

16.3.3. A Contratada se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças da minuta do contrato administrativo.

16.4. Da Contratada

16.4.1 Quando do fornecimento dos produtos, estes deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega;

16.4.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

16.4.3 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

16.4.4 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

16.4.5. Os produtos deverão ser fornecidos, pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.4.6 O Município de Botumirim rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.

16.4.7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes à contratação de pessoal para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

16.4.8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

16.4.9 Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

16.4.10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Não se aplicam no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preço.

17.2. Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face das despesas decorrentes de eventuais instalações opcionais.

18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência 12 meses.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. O extrato do Contrato Administrativo, demais atos administrativos, dentre eles a cópia da ata, do termo de adjudicação, do termo de homologação e resultado do processo, serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5. Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento de Representação.

26.1.6. Anexo VI - Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

26.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial de Preços.

26.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

26.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

26.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

26.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

26.7.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

26.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.10 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.11 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

26.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG, 22 de março de 2018.

JOSE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **026/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **018/2018**

SÍNTESE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM– MG E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município encontra localizado na região norte do estado de Minas Gerais, pertence a bacia do Jequitinhonha, com sede nas coordenadas geográficas 16,87°S de latitude e 43,01°W de longitude (PNUD, 2000). A sua área total ocupa 1.571,85 km², e está contida nas folhas topográficas Bocaiúva (SE-23-X-C-III), Montes Claros (SE-23- X-A-VI), Itacambira, (SE-23-X-D-I), Botumirim (SE-23-X- B-IV), Grão Mogol (SE-23-X-B-V) e Minas Novas (SE-23-X-D-II), escala 1:100.000, editada pelo IBGE. A sede municipal encontra-se a 948,00m de altitude e dista 656 km de Belo horizonte, capital do estado, sendo acessada a partir dessa cidade por rodovia municipal 72 km até BR-251, BR-135 e BR-040. O município pertence à área mineira da SUDENE, possuindo dois distritos - Adão Colares e Santa Cruz de Botumirim (CPRM, 2004, pag. 2). Botumirim é uma cidade do norte de Minas Gerais com população 6497 habitantes (IBGE, 2010), com uma população de 6 a 14 anos de 1.322 (IBGE, 2010), também segundo IBGE, 2010 apresenta um IDH de 0,62. Com uma população urbana de 3.470 habitantes, Botumirim apresenta uma taxa de escolarização líquida de 7 a 14 anos de 75,84 INEP/MEC (2013) distribuída entre duas redes de ensino municipal e estadual, onde a rede municipal atende crianças de 0 a 4 anos e de 6 a 14 anos. Sendo que apenas a escolas situadas na Zona Rural, incluindo entre ela, o povoado de Canta Galo atende crianças de 6 aos 14 anos, o restante da clientela de desta faixa etária é atendida pelas 04 unidades de ensino estadual existente no município. Com PIB per capita de 5.289,87(IBGE, 2010), e verificando o índice de GINI, igual a 0,46(IBGE,2010),o município encontra-se em patamar mediano, considerando que suas desigualdades não são gritantes, embora o índice de vulnerabilidade Social seja considerado baixo, pois a maioria da população que compõem este índice não tem ensino fundamental completo. Uma medida adequada para analisar os aspectos econômicos municipais são os valores agregados ao PIB por cada um dos setores. Botumirim observou-se o seguinte: a agropecuária aumentou 575,25%, passando de R\$ 4,39 milhões, em 2007, para R\$ 29,61 milhões, em 2012; a indústria, por sua vez, observou um crescimento de 78,04%, saindo de R\$ 2,38 milhões (2007) para R\$ 4,25 milhões (2012); no que diz respeito ao valor agregado pela administração pública, essa experimentou um aumento de 74,57%, uma vez que passou de R\$ 8,50 milhões, no ano de 2007, para R\$ 14,83 milhões, no ano de 2012; por fim, os serviços tiveram crescimento de 116,40%, no período analisado, saindo de R\$ 13,02 milhões e alcançando o patamar de R\$ 28,18 milhões. É válido analisar, também, a evolução dos impostos. No ano de 2007 esses estavam no patamar de R\$ 0,51 milhão e, em 2012, esse aumentou para R\$ 1,03 milhões, o que representa um crescimento de 100,34%%. (IBGE, FJP/2012). Com base nesta reflexão podemos concluir que o município tem apresentado um crescimento expressivo, considerando ainda a predominância do setor da agropecuária o que nos impulsiona a investir ainda na agropecuária adquirindo mais máquinas e implementos para facilitar a vida do homem do campo na produção de milho, leite e feijão.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço Por Item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

DESCRIÇÃO DOS ITENS

O descritivo do produto são os especificado abaixo.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
001	1	Unid.	Trator Agrícola, Plataformado, 75 cv de potencia mínima e tração 4x4. Motor diesel com Injeção Direta, com transmissão de no mínimo 8 marchas a frente e 2 a Ré, Levante hidráulico de tres pontos completo com barra de tração e jogo de pesos dianteiros, sistema de levantamento hidráulico com terceiro ponto, escapamento vertical, barra de tração reforçada com engate, sistema elétrico completo com faróis dianteiros e traseiros, alarme sonoro de ré e retrovisor lateral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Quando do fornecimento dos produtos, estes deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega;
- II. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- III. Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- IV. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- V. Os produtos deverão ser fornecidos, pela Contratada, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- VI. O Município de Botumirim rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.
- VII. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes à contratação de pessoal para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- VIII. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- IX. Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;
- X. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **026/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **018/2018**

PREÂMBULO

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos produtos dispostos na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em face do Processo Licitatório nº 026/2018 – Pregão Presencial nº 018/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM– MG E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição, e de acordo com os ditames das leis federais 10.520/02 e 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação, as atividades descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a(o) Contratada(o), os seguintes valores por Item conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	1	Unid.	Trator Agrícola, Plataformado, 75 cv de potencia mínima e tração 4x4. Motor diesel com Injeção Direta, com transmissão de no			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

			mínimo 8 marchas a frente e 2 a Ré, Levante hidráulico de tres pontos completo com barra de tração e jogo de pesos dianteiros, sistema de levantamento hidráulico com terceiro ponto, escapamento vertical, barra de tração reforçada com engate, sistema elétrico completo com faróis dianteiros e traseiros, alarme sonoro de ré e retrovisor lateral.			
--	--	--	--	--	--	--

3.2. Da Forma de Pagamento

3.2.1 O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente, devendo ser fornecido o produto pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2.2 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.2.5 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

3.2.6 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01.02.20.606.0035.3071 - 44905200 Ficha 0806 Fonte 100

10.01.02.20.606.0035.3071 - 44905200 Ficha 0807 Fonte 124

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização para recebimento dos produtos, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

8.2 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência de vício no produto ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

8.3. A Contratada se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças da minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Quando do fornecimento dos produtos, estes deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega;

9.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

9.3 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

9.4 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 Os produtos deverão ser fornecidos, pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.6 O Município de Botumirim rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.

9.7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes à contratação de pessoal para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

9.8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.9 Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

9.10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3. Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 -O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1-0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2-até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3-até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3-As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município de Botumirim-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG, _____ de _____ de 2018

Prefeita Municipal	Nome
CONTRATANTE	Empresa
	CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **026/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **018/2018**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ], sito na [ENDEREÇO COMPLETO], e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: **026/2018** – Pregão **Presencial nº: 018/2018**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro Contrato Administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Botumirim - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data _____, ___ de _____ de 2018

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/Data _____, ___ de _____ de 2018

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

ANEXO V - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ, sito na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF [Nº do CPF]; Portador do RG [Nº do RG], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018** da Prefeitura Municipal de Botumirim - MG, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local/Data _____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO N°: 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018

SINTESE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 847227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM– MG E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... dede.....

Nome:>

CPF:>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@hotmail.com

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM– MG E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROPOSTA COMERCIAL (preferencialmente em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Identidade	

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento dos produtos, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	1	Unid.	Trator Agrícola, Plataformado, 75 cv de potencia mínima e tração 4x4. Motor diesel com Injeção Direta, com transmissão de no mínimo 8 marchas a frente e 2 a Ré, Levante hidráulico de tres pontos completo com barra de tração e jogo de pesos dianteiros, sistema de levantamento hidráulico com terceiro ponto, escapamento vertical, barra de tração reforçada com engate, sistema elétrico completo com faróis dianteiros e traseiros, alarme sonoro de ré e retrovisor lateral.			
TOTAL						

O valor total para o fornecimento dos produtos é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal.